



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**RESOLUÇÃO DE MESA Nº 14/2018, de 28/12/2018.**

**Regulamenta a utilização das dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai por terceiros.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI – RS**, no efetivo exercício de seu mandato, no uso das atribuições que a Lei lhe confere,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a utilização das dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai por terceiros, com a finalidade de que a rotina diária de trabalho não seja prejudicada;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 3º, § 2º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o qual determina que “na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos as suas funções, sem prévia autorização da Mesa”;

**CONSIDERANDO** a aprovação do Requerimento nº 26/2018;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A presente Resolução estabelece as condições gerais para cedências e utilização das dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai.

**Art. 2º** A utilização das dependências pela Câmara Municipal tem preferência em relação à utilização por terceiros.



*(Handwritten signatures)*

Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (0\*\*54) 3362.1220 e 3362.2756

e-mail: [contato@camaranonoai.rs.gov.br](mailto:contato@camaranonoai.rs.gov.br)

**Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**Art. 3º** O uso do espaço cedido não acarretará ônus para a cessionária, exceto quanto às obrigações contidas nesta Resolução.

**Art. 4º** As dependências da Câmara Municipal que poderão ser cedidas são as seguintes:

- I – Plenário 31 de Maio, com acesso aos sanitários;
- II – Auditório 20 de Setembro, com acesso aos sanitários;
- III – Sala de Reuniões/Sala da Presidência, com acesso aos sanitários;
- IV – Cozinha, cuja solicitação para uso deverá ser formalizada juntamente com o requerimento para utilização das dependências elencadas nos incisos “I”, “II” e “III”.

**Parágrafo Único.** Não serão cedidas as salas reservadas ao setor administrativo (Recepção, Secretaria, Contabilidade e Sala de Arquivo), tampouco será permitido o acesso de terceiros a essas dependências sem o acompanhamento de servidor da Câmara Municipal.

**Art. 5º** As dependências da Câmara Municipal poderão ser cedidas para realização das seguintes atividades:

- I – convenções e reuniões partidárias ou outras promoções de cunho político-partidário, respeitando a legislação eleitoral (artigo 51<sup>1</sup> da Lei Federal nº 9.096/1995 e artigo 73<sup>2</sup>, I, da Lei Federal nº 9.504/1997);
- II – conferências;
- III – solenidades;
- IV – reuniões;
- V – espetáculos artístico-culturais;
- VI – cerimônias fúnebres de autoridades;

---

<sup>1</sup> Art. 51. É assegurado ao partido político com estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral o direito à utilização gratuita de escolas públicas ou Casas Legislativas para a realização de suas reuniões ou convenções, responsabilizando-se pelos danos porventura causados com a realização do evento. (Lei Federal nº 9.096, de 19 de setembro de 1995)

<sup>2</sup> Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: I – ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos estados, do Distrito Federal, dos territórios e dos municípios, ressalvada a realização de convenção partidária. (Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997)



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

VII – formaturas e refeições de grau;

VIII – treinamentos, reuniões e demais atos pertinentes aos pleitos eleitorais, desde que realizados pela Justiça Eleitoral;

IX – simpósios, congressos, jornadas, seminários, cursos ou palestras.

§ 1º A cedência para uso das dependências da Câmara Municipal para as atividades descritas no inciso IX somente será autorizada se promovida por entidades sem fins lucrativos, caso contrário, o evento deverá ser isento de taxa de inscrição, mensalidade ou afim.

§ 2º Fica dispensada a assinatura do “Termo de Cessão de Uso e de Responsabilidade” para a Justiça Eleitoral, para as finalidades descritas no inciso VIII deste artigo.

**Art. 6º** As dependências da Câmara Municipal não serão cedidas para realização de:

I – atividades com fins lucrativos;

II – celebrações religiosas;

III – atividades que visem promoção pessoal;

IV – atividades vedadas em lei.

**Art. 7º** Os requerimentos para uso das dependências da Câmara Municipal devem ser dirigidos, por escrito, à Presidência, mediante protocolo junto à Recepção.

§ 1º A preferência para uso das dependências atenderá à ordem de protocolo dos requerimentos entregues à Câmara Municipal.

§ 2º Os requerimentos ficarão sujeitos à análise da Presidência da Câmara Municipal, sendo deferidos conforme disponibilidade de agenda e observados os critérios previstos nesta Resolução.

**Art. 8º** No requerimento de cedência deverá constar:

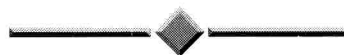
I – identificação da entidade promotora do evento;

II – identificação do responsável/representante da entidade;

III – indicação do fim a que se destina a utilização;

IV – indicação do(s) espaço(s) que se pretende utilizar;

IV – indicação da(s) data(s) e horários de utilização do(s) espaço(s);



Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (0\*\*54) 3362.1220 e 3362.2756

e-mail: [contato@camaranonoai.rs.gov.br](mailto:contato@camaranonoai.rs.gov.br)

*Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!*



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

V – indicação da previsão de público;

VI – indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliário ou equipamentos que se pretenda fazer uso;

VII – indicação de eventual coquetel ou *coffe break* que se pretenda servir durante a ocupação do espaço;

VIII – indicação de número de telefone e e-mail para contato.

**Parágrafo Único.** A Recepção deverá ser previamente consultada em casos de necessidade de utilização prévia ou posterior do(s) espaço(s) cedido(s), para: ensaios, colocação e retirada de elementos decorativos, montagem ou desmontagem de equipamentos e organização de coquetel ou *coffe break*.

**Art. 9º** A cedência para uso das dependências da Câmara Municipal obriga ao atendimento das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços.

§ 1º A cessionária é responsável pelo ressarcimento de eventuais danos materiais que venham a ocorrer em decorrência do uso do espaço cedido pela Câmara Municipal.

§ 2º É vedada a utilização de materiais inflamáveis, perigosos ou que possam acarretar danos ao prédio e aos seus ocupantes.

§ 3º A cessionária deverá respeitar a capacidade de lotação dos espaços cedidos.

§ 4º É proibida a colagem de cartazes e perfurações nas paredes dos espaços cedidos, bem como é proibido mexer nos quadros das galerias.

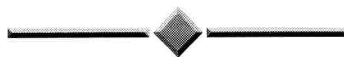
§ 5º Todo o mobiliário que, porventura, seja deslocado, deverá retornar ao seu lugar de origem.

§ 6º É proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas e praticar atos ilícitos nas dependências do espaço cedido.

§ 7º Todos os materiais pertinentes ao evento deverão ser providenciados pela cessionária (mesas, extensões para fontes de energia elétrica, aparelhos eletrônicos diversos, bebidas (café, chimarrão, água engarrafada, etc.), térmicas, copos, toalhas, materiais de expediente, em geral, e outros similares).

§ 8º Não deverá ser solicitado pela cessionária assessoramento de servidores da Câmara Municipal para desempenho de atividades pertinentes ao evento e estranhas às suas funções.

§ 9º É de responsabilidade da cessionária a manutenção da limpeza do(s) espaço(s) ao término da sua utilização, incluindo o recolhimento de sobras e a



Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (0\*\*54) 3362.1220 e 3362.2756

e-mail: [contato@camaranonoai.rs.gov.br](mailto:contato@camaranonoai.rs.gov.br)

*Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

correta destinação do lixo, bem como o recolhimento de objetos esquecidos ou perdidos no recinto e a reorganização do mobiliário utilizado.

§ 10. É de responsabilidade da cessionária, ao término da utilização do espaço, desligar as luzes e climatizadores e fechar adequadamente portas, janelas e portões.

§ 11. O extravio das chaves emprestadas deverá ser ressarcido à Câmara Municipal através de novas cópias, a serem providenciadas pela cessionária.

§ 12. A chamada de servidor para possíveis dúvidas, esclarecimentos, reclamações e/ou solicitações durante o evento deverá ser realizada na Recepção.

§ 13. A chamada de servidor para possíveis dúvidas, esclarecimentos, reclamações e/ou solicitações durante o evento, em horário não compatível com o horário de expediente da Câmara Municipal, deverá ser realizada pelo responsável pela organização do evento através de contato com o servidor responsável pela cedência ou diretamente com a Presidência da Câmara, nos contatos fornecidos durante a assinatura do "Termo de Cessão e Responsabilidade".

§ 14. Em caso de sinistros durante a realização do evento, o responsável deverá, primeiramente, tomar as devidas medidas de proteção individual e coletivas e, contatar, imediatamente, o servidor responsável pelo controle de cedências e a Presidência da Câmara.

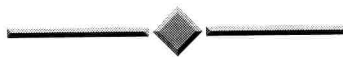
**Art. 10.** O mobiliário e os equipamentos eletrônicos utilizados nos setores administrativos não poderão ser deslocados durante o horário de expediente.

**Art. 11.** A autorização para uso do equipamento de som fica condicionada ao horário de realização do evento, que deverá ser compatível com o horário de expediente da Câmara Municipal.

**Art. 12.** Para a utilização do espaço cedido, fora do horário de expediente da Câmara Municipal, deverá o responsável retirar, junto à Recepção, impreterivelmente, até o término do horário de expediente, as chaves que dão acesso ao local.

§ 1º Não havendo a retirada das chaves junto à Recepção durante o horário de expediente, a cessionária deverá buscá-las junto ao servidor responsável pelo controle das cedências, ou a outro, designado pela Presidência, após contato do responsável pelo evento, diretamente com a mesma.

§ 2º Em casos de cedências por tempo superior a 01 (um) turno ou a 01 (um) dia, ininterruptamente, as chaves ficarão com a Cessionária, que se



Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (0\*\*54) 3362.1220 e 3362.2756

e-mail: [contato@camaranonoai.rs.gov.br](mailto:contato@camaranonoai.rs.gov.br)

***Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!***



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

responsabilizará pelo acesso do público ao local, nas datas e horários solicitados no requerimento para utilização do espaço.

§ 3º A devolução das chaves do espaço cedido deverá ocorrer, impreterivelmente:

I – até às 09h00min (nove horas) do dia posterior ao encerramento do evento, nos dias em que houver expediente na Câmara Municipal no turno matutino;

II – até às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos) do dia posterior ao encerramento do evento, nos dias em que houver expediente na Câmara Municipal somente no turno vespertino.

§ 4º Nos casos excepcionais em que seja necessária a presença de servidor da Câmara Municipal durante a realização do evento, fora do horário de expediente, o horário de trabalho extraordinário será computado para fins de compensação de horas, mediante designação da Presidência.

**Art. 13.** A Câmara Municipal não se responsabilizará por quaisquer objetos que porventura sejam alegados esquecidos, perdidos, roubados ou furtados nas suas dependências.

**Art. 14.** Poderá a cedente, através de seus servidores ou da Presidência, fiscalizar o espaço, bem como as atividades nele desenvolvidas durante sua ocupação, intervindo nos casos necessários para a manutenção da ordem e cumprimento desta Resolução.

**Art. 15.** O descumprimento das obrigações constantes nesta Resolução implica em:

I – vedação de utilização das dependências da Câmara Municipal pela cessionária pelo prazo de 01 (um) ano;

II – demais medidas legais cabíveis.

**Art. 16.** Fica instituído o “Termo de Cessão de Uso e Responsabilidade”, para fins de cumprimento desta Resolução, conforme “Anexo 1”, o qual somente poderá ser alterado mediante ato da Mesa Diretora.

**Art. 17.** Os casos omissos a esta Resolução serão decididos pela Presidência da Câmara.



Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (0\*\*54) 3362.1220 e 3362.2756

e-mail: [contato@camaranonoai.rs.gov.br](mailto:contato@camaranonoai.rs.gov.br)

***Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**Art. 18.** Fica revogada a Resolução de Mesa nº 01/2017, de 13/07/2017.

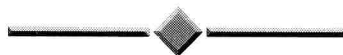
**Art. 19.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 28 de dezembro de 2018.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**PAULO ROBERTO DA ROSA**  
Presidente

**LUCIANA ZANOVELLO**  
1ª Secretária



Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (0\*\*54) 3362.1220 e 3362.2756

*e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br*

***Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!***